



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI COMPLEMENTAR Nº 036

DE 03 DE JUNHO DE 2011

ALTERA A REDAÇÃO DA EPÍGRAFE DA SEÇÃO VIII DO CÁPITULO I DO TÍTULO VI E DO ART. 183 DA LEI Nº 1.200, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita do Município de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Passa o a redação da epígrafe da seção VIII do capítulo I do título VI e do artigo 183 da Lei 1.200, de 23 de dezembro de 1991 a viger com a seguinte redação:

*“Seção VIII
Da taxa de licença para comércio eventual e ambulante”*

Art.2º- Passa o artigo 183 da Lei 1.200, de 23 de dezembro de 1991 a viger com a seguinte redação:

“Art.183-Qualquer atividade de comércio eventual e ambulante só será permitida no território após o pagamento da taxa correspondente ao comércio eventual e ambulante.

§.1º- Comércio eventual é exercido:

I- em determinadas épocas do ano em locais autorizados pela Prefeitura e pertencentes a particulares;

II- em instalações removíveis, colocadas na vias ou logradouros públicos, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e assemelhados, desde que autorizados pela Prefeitura.

§.2º- Comércio ambulante é exercido por pessoa jurídica devidamente cadastrada no MEI nos termos da Lei Complementar 128 de 19 de dezembro de 2008, sem instalações ou localização fixa, mediante o recolhimento de taxa anual aos cofres da Municipalidade.”

Art.3º- As despesas decorrentes da execução do presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 03 DE JUNHO DE 2011.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal